

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA JOANA MOTTA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA JOANA MOTTA**, com sede na, RUA ESPIRITO SANTO nº 1330, CERAMICA, SAO CAETANO DO SUL - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49241557000103, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROFA JOANA MOTTA**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3883/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- a) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- b) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- c) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- d) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- e) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROFA JOANA MOTTA

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maió/2019 | Abril/2024 |

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE PROFA JOANA MOTTA | 3883/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 49241557000103 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA YOLANDA ASCENCIO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA YOLANDA ASCENCIO**, com sede na, AVENIDA TIJUCUSSU nº 800, OLIMPICO, SAO CAETANO DO SUL - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49242712000106, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis; 2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROFª YOLANDA ASCENCIO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3884/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROFA YOLANDA ASCENCIO

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE PROFA YOLANDA ASCENCIO | 3884/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 49242712000106 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE DR JOAO FIRMINO CORREIA DE ARAUJO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE DR JOAO FIRMINO CORREIA DE ARAUJO**, com sede na, RUA MARIA AZEVEDO FLORENCE nº 233, ASSUNCAO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49247786000135, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE DR JOAO FIRMINO CORREIA DE ARAUJO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3885/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE DR JOAO FIRMINO CORREIA DE ARAUJO

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|---|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE DR JOAO FIRMINO CORREIA DE ARAUJO | 3885/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 49247786000135 |

| |
|--|
| <p>Metas a Serem Atingidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |
|--|

| |
|--|
| <p>Atividades a Serem Desenvolvidas:</p> <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |
|--|

| |
|---|
| <p>Formas de Execução das Atividades:</p> <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |
|---|

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE SANTA DALMOLIN DEMARCHI, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE SANTA DALMOLIN DEMARCHI**, com sede na, RUA ANTONIO SERAFIM ZAMPIERI nº 120, DEMARCHI, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43347095000127, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE SANTA DALMOLIN DEMARCHI**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3886/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE SANTA DALMOLIN DEMARCHI

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|-----------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE SANTA DALMOLIN DEMARCHI | 3886/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 43347095000127 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE DR MATHIAS OCTAVIO ROXO NOBRE, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE DR MATHIAS OCTAVIO ROXO NOBRE**, com sede na, ESTRADA GALVAO BUENO nº 4983, BATISTINI, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49522402000145, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE DR MATHIAS OCTAVIO ROXO NOBRE**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3887/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE DR MATHIAS OCTAVIO ROXO NOBRE

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|---|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE DR MATHIAS OCTAVIO ROXO NOBRE | 3887/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 49522402000145 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA FAUSTINA PINHEIRO SILVA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA FAUSTINA PINHEIRO SILVA**, com sede na, RUA VALDOMIRO LUIZ nº 11, DEMARCHI, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43329549000137, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROFA FAUSTINA PINHEIRO SILVA**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3888/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROFA FAUSTINA PINHEIRO SILVA

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|---|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE PROFA FAUSTINA PINHEIRO SILVA | 3888/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 43329549000137 |

| |
|--|
| <p>Metas a Serem Atingidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |
|--|

| |
|--|
| <p>Atividades a Serem Desenvolvidas:</p> <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |
|--|

| |
|---|
| <p>Formas de Execução das Atividades:</p> <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |
|---|

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA ANESIA LOUREIRO GAMA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA ANESIA LOUREIRO GAMA**, com sede na, RUA EDUARDO DE OLIVEIRA nº 35, ANCHIETA, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49521057000125, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis; 2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROFA ANESIA LOUREIRO GAMA**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3889/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROFA ANESIA LOUREIRO GAMA

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|--------------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE PROFA ANESIA LOUREIRO GAMA | 3889/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 49521057000125 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE DR FRANCISCO EMYGDIO PEREIRA NETO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE DR FRANCISCO EMYGDIO PEREIRA NETO**, com sede na, RUA ARMANDO BACKX nº 441, DEMARCHI, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49527575000156, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE DR FRANCISCO EMYGDIO PEREIRA NETO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3890/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE DR FRANCISCO EMYGDIO PEREIRA NETO

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|---|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE DR FRANCISCO EMYGDIO PEREIRA NETO | 3890/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 49527575000156 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF JOAQUIM MOREIRA BERNARDES, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF JOAQUIM MOREIRA BERNARDES**, com sede na, AVENIDA CONDE DE SAO LOURENCO nº 65, FERRAZOPOLIS, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49521149000105, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROF JOAQUIM MOREIRA BERNARDES**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3891/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROF JOAQUIM MOREIRA BERNARDES

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|--|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE PROF JOAQUIM MOREIRA BERNARDES | 3891/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 49521149000105 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF CARLOS PEZZOLO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF CARLOS PEZZOLO**, com sede na, RUA TIRADENTES nº 1755, FERRAZOPOLIS, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49253586000195, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROF CARLOS PEZZOLO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3892/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROF CARLOS PEZZOLO

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE PROF CARLOS PEZZOLO | 3892/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 49253586000195 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE DR JOSE FORNARI, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE DR JOSE FORNARI**, com sede na, RUA APARECIDA nº 198, BAETA NEVES, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49528540000131, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecuável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE DR JOSE FORNARI**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3893/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE DR JOSE FORNARI

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE DR JOSE FORNARI | 3893/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 49528540000131 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE JORNALISTA VLADIMIR HERZOG, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE JORNALISTA VLADIMIR HERZOG**, com sede na, RUA CRUZEIRO nº 262, CENTRO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51130706000109, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecuível.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE JORNALISTA VLADIMIR HERZOG**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3894/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE JORNALISTA VLADIMIR HERZOG

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|--------------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE JORNALISTA VLADIMIR HERZOG | 3894/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 51130706000109 |

| |
|--|
| <p>Metas a Serem Atingidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |
|--|

| |
|--|
| <p>Atividades a Serem Desenvolvidas:</p> <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |
|--|

| |
|---|
| <p>Formas de Execução das Atividades:</p> <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |
|---|

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PADRE ALEXANDRE GRIGOLI, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PADRE ALEXANDRE GRIGOLI**, com sede na, RUA NELLY PELLEGRINO nº 954, NOVA GERTY, SAO CAETANO DO SUL - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49243892000140, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis; 2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PADRE ALEXANDRE GRIGOLI**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3895/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PADRE ALEXANDRE GRIGOLI

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|-----------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE PADRE ALEXANDRE GRIGOLI | 3895/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 49243892000140 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF ALFREDO BURKART, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF ALFREDO BURKART**, com sede na, RUA BOA VISTA nº 200, BOA VISTA, SAO CAETANO DO SUL - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49244239000104, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis; 2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROF ALFREDO BURKART**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3896/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROF ALFREDO BURKART

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE PROF ALFREDO BURKART | 3896/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 49244239000104 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| | Nome: | Assinatura: |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | | |
| | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | | |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF AMADEU OLIVERIO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF AMADEU OLIVERIO**, com sede na, RUA ITAUNA nº 66, RUDGE RAMOS, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49521081000164, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis; 2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROF AMADEU OLIVERIO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3897/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROF AMADEU OLIVERIO

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE PROF AMADEU OLIVERIO | 3897/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 49521081000164 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE BRAZILIA TONDI DE LIMA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE BRAZILIA TONDI DE LIMA**, com sede na, RUA IZABEL DE ANDRADE MAIA nº 733, FERRAZOPOLIS, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43344266000164, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE BRAZILIA TONDI DE LIMA**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3898/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE BRAZILIA TONDI DE LIMA

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE BRAZILIA TONDI DE LIMA | 3898/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 43344266000164 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE METALURGICO LUIS DOS SANTOS, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE METALURGICO LUIS DOS SANTOS**, com sede na, RUA PRIMO BECHELLI nº 133, MONTANHAO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53706701000107, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE METALURGICO LUIS DOS SANTOS**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3899/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE METALURGICO LUIS DOS SANTOS

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|---------------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE METALURGICO LUIS DOS SANTOS | 3899/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 53706701000107 |

| |
|--|
| <p>Metas a Serem Atingidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |
|--|

| |
|--|
| <p>Atividades a Serem Desenvolvidas:</p> <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |
|--|

| |
|---|
| <p>Formas de Execução das Atividades:</p> <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |
|---|

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE ENG FRANCISCO PRESTES MAIA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE ENG FRANCISCO PRESTES MAIA**, com sede na, RUA ALVARO GUIMARAES nº 350, PLANALTO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49522386000190, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE ENG FRANCISCO PRESTES MAIA**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3900/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE ENG FRANCISCO PRESTES MAIA

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|--------------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE ENG FRANCISCO PRESTES MAIA | 3900/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 49522386000190 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA MARIA CRISTINA SCHMIDT MIRANDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA MARIA CRISTINA SCHMIDT MIRANDA**, com sede na, RUA BRAMO LUCHESI nº 12, FERRAZOPOLIS, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51125599000120, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROFA MARIA CRISTINA SCHMIDT MIRANDA**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3901/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROFA MARIA CRISTINA SCHMIDT MIRANDA

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|--|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE PROFA MARIA CRISTINA SCHMIDT MIRANDA | 3901/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 51125599000120 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE JEAN PIAGET, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE JEAN PIAGET**, com sede na, RUA MARIA COPEINSKI nº 191, DOS CASA, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51131522000163, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE JEAN PIAGET**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3902/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE JEAN PIAGET

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE JEAN PIAGET | 3902/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 51131522000163 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF JOSE JORGE DO AMARAL, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF JOSE JORGE DO AMARAL**, com sede na, RUA FRANCISCO MARIOTTO nº 99, DOS FINCO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51125342000179, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis; 2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROF JOSE JORGE DO AMARAL**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3903/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROF JOSE JORGE DO AMARAL

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|-------------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE PROF JOSE JORGE DO AMARAL | 3903/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 51125342000179 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE DR FAUSTO CARDOSO FIGUEIRA DE MELLO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE DR FAUSTO CARDOSO FIGUEIRA DE MELLO**, com sede na, RUA FRANCISCO ALVES nº 580, PAULICEIA, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50145093000110, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE DR FAUSTO CARDOSO FIGUEIRA DE MELLO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3904/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE DR FAUSTO CARDOSO FIGUEIRA DE MELLO

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|---|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE DR FAUSTO CARDOSO FIGUEIRA DE MELLO | 3904/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 50145093000110 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE MINISTRO LAUDO FERREIRA DE CAMARGO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE MINISTRO LAUDO FERREIRA DE CAMARGO**, com sede na, RUA JULIO DE MESQUITA nº 757, PAULICEIA, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50156868000153, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE MINISTRO LAUDO FERREIRA DE CAMARGO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3905/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE MINISTRO LAUDO FERREIRA DE CAMARGO

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|--|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE MINISTRO LAUDO FERREIRA DE CAMARGO | 3905/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 50156868000153 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE WALLACE COCKRANE SIMONSEN, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE WALLACE COCKRANE SIMONSEN**, com sede na, RUA TASMAN nº 449, JARDIM DO MAR, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49253552000109, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis; 2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE WALLACE COCKRANE SIMONSEN**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3906/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE WALLACE COCKRANE SIMONSEN

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|-------------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE WALLACE COCKRANE SIMONSEN | 3906/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 49253552000109 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE SENADOR ROBERT KENNEDY, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE SENADOR ROBERT KENNEDY**, com sede na, RUA NILO PECANHA nº 200, ASSUNCAO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49523483000106, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis; 2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecuível.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE SENADOR ROBERT KENNEDY**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3907/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE SENADOR ROBERT KENNEDY

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE SENADOR ROBERT KENNEDY | 3907/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 49523483000106 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE TITO LIMA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE TITO LIMA**, com sede na, RUA SAGRES nº 127, RIO GRANDE, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43337724000138, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE TITO LIMA**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3908/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE TITO LIMA

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maió/2019 | Abril/2024 |

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE TITO LIMA | 3908/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 43337724000138 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| | Nome: | Assinatura: |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | | |
| | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | | |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF JOAO BATISTA BERNARDES, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF JOAO BATISTA BERNARDES**, com sede na, RUA JOAO XXIII nº 340, ALVES DIAS, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49522394000137, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROF JOAO BATISTA BERNARDES**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3909/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROF JOAO BATISTA BERNARDES

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|---------------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE PROF JOAO BATISTA BERNARDES | 3909/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 49522394000137 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA LUIZA COLLACO QUEIROZ FONSECA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA LUIZA COLLACO QUEIROZ FONSECA**, com sede na, RUA VICENTE MOREIRA DA ROCHA nº 44, FERRAZOPOLIS, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49253388000121, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROFA LUIZA COLLACO QUEIROZ FONSECA**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3910/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROFA LUIZA COLLACO QUEIROZ FONSECA

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|---|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE PROFA LUIZA COLLACO QUEIROZ FONSECA | 3910/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 49253388000121 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 3911/2019

CIE. 9131

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF MAURICIO ANTUNES FERRAZ, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF MAURICIO ANTUNES FERRAZ**, com sede na, RUA PRINCESA FRANCISCA CAROLINA nº 555, NOVA PETROPOLIS, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49253396000178, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROF MAURICIO ANTUNES FERRAZ**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3911/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROF MAURICIO ANTUNES FERRAZ

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|--|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE PROF MAURICIO ANTUNES FERRAZ | 3911/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 49253396000178 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| | Nome: | Assinatura: |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | | |
| | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | | |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA MARIA LUIZA FERRARI CICERO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA MARIA LUIZA FERRARI CICERO**, com sede na, RUA SANTA ADELAIDE nº 81, VILA EUCLIDES, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49520802000111, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecuível.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROFA MARIA LUIZA FERRARI CICERO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3912/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROFA MARIA LUIZA FERRARI CICERO

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|--|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE PROFA MARIA LUIZA FERRARI CICERO | 3912/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 49520802000111 |

| |
|--|
| <p>Metas a Serem Atingidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |
|--|

| |
|--|
| <p>Atividades a Serem Desenvolvidas:</p> <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |
|--|

| |
|---|
| <p>Formas de Execução das Atividades:</p> <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |
|---|

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE DR JOSE GONCALVES DE ANDRADE FIGUEIRA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE DR JOSE GONCALVES DE ANDRADE FIGUEIRA**, com sede na, RUA FERNANDO PESSOA nº 192, BATISTINI, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50155779000192, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE DR JOSE GONCALVES DE ANDRADE FIGUEIRA**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3913/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE DR JOSE GONCALVES DE ANDRADE FIGUEIRA

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|---|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE DR JOSE GONCALVES DE ANDRADE FIGUEIRA | 3913/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 50155779000192 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| Diretor Executivo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF ANTONIO NASCIMENTO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF ANTONIO NASCIMENTO**, com sede na, AVENIDA PADRE ANCHIETA nº 835, JORDANOPOLIS, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49522428000193, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROF ANTONIO NASCIMENTO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3914/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROF ANTONIO NASCIMENTO

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|-----------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE PROF ANTONIO NASCIMENTO | 3914/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 49522428000193 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA MARIA OSORIO TEIXEIRA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA MARIA OSORIO TEIXEIRA**, com sede na, RUA JOSE DIAS DONADELLI nº 567, ALVES DIAS, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43294248000115, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROFA MARIA OSORIO TEIXEIRA**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3915/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROFA MARIA OSORIO TEIXEIRA

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|---------------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE PROFA MARIA OSORIO TEIXEIRA | 3915/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 43294248000115 |

| |
|--|
| <p>Metas a Serem Atingidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |
|--|

| |
|--|
| <p>Atividades a Serem Desenvolvidas:</p> <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |
|--|

| |
|---|
| <p>Formas de Execução das Atividades:</p> <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |
|---|

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 3916/2019

CIE. 41270

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA JULIETA VIANNA SIMOES DE SANT'ANNA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA JULIETA VIANNA SIMOES DE SANT'ANNA**, com sede na, RUA ROSA AIZEMBERG nº 680, INDEPENDENCIA, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51130128000100, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF:

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROFA JULIETA VIANNA SIMOES DE SANT'ANNA**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3916/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROFA JULIETA VIANNA SIMOES DE SANT'ANNA

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|--|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE PROFA JULIETA VIANNA SIMOES DE SANT'ANNA | 3916/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 51130128000100 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| Diretor Executivo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA PALMIRA GRASSIOTTO FERREIRA DA SILVA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA PALMIRA GRASSIOTTO FERREIRA DA SILVA**, com sede na, RUA ALMEIDA LEME nº 100, PARQUE SAO BERNARDO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43346451000198, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROFA PALMIRA GRASSIOTTO FERREIRA DA SILVA**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3917/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROFA PALMIRA GRASSIOTTO FERREIRA DA SILVA

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|--|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE PROFA PALMIRA GRASSIOTTO FERREIRA DA SILVA | 3917/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 43346451000198 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| Diretor Executivo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE SANTA OLIMPIA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE SANTA OLIMPIA**, com sede na, RUA FREIRE DE ANDRADE nº 4, ASSUNCAO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49522279000162, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecuível.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE SANTA OLIMPIA**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3918/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE SANTA OLIMPIA

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE SANTA OLÍMPIA | 3918/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 49522279000162 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE DR ADAIL LUIZ MILLER, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE DR ADAIL LUIZ MILLER**, com sede na, RUA MATEOS DEMARCHI nº 181, DEMARCHI, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50156488000119, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecuível.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE DR ADAIL LUIZ MILLER**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3919/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE DR ADAIL LUIZ MILLER

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE DR ADAIL LUIZ MILLER | 3919/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 50156488000119 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE MIZUHO (ABUNDANCIA), OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE MIZUHO (ABUNDANCIA)**, com sede na, ESTRADA COOPERATIVA nº 575, ALVES DIAS, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49529076000106, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE MIZUHO (ABUNDANCIA)**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3920/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE MIZUHO (ABUNDANCIA)

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE MIZUHO (ABUNDANCIA) | 3920/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 49529076000106 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA PEDRA DE CARVALHO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA PEDRA DE CARVALHO**, com sede na, RUA CARLOS AYRES nº 400, INDEPENDENCIA, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49526726000151, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis; 2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROFA PEDRA DE CARVALHO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3921/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROFA PEDRA DE CARVALHO

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|-----------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE PROFA PEDRA DE CARVALHO | 3921/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 49526726000151 |

| |
|--|
| <p>Metas a Serem Atingidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |
|--|

| |
|--|
| <p>Atividades a Serem Desenvolvidas:</p> <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |
|--|

| |
|---|
| <p>Formas de Execução das Atividades:</p> <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |
|---|

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| | Nome: | Assinatura: |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | | |
| | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | | |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE OMAR DONATO BASSANI, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE OMAR DONATO BASSANI**, com sede na, RUA CURUCUTU nº 253, CURUCUTU, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49520844000152, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE OMAR DONATO BASSANI**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3922/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE OMAR DONATO BASSANI

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE OMAR DONATO BASSANI | 3922/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 49520844000152 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA NAIL FRANCO DE MELLO BONI, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA NAIL FRANCO DE MELLO BONI**, com sede na, RUA DA EDUCACAO nº 15, VILA ESPERANCA, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43295674000173, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROFA NAIL FRANCO DE MELLO BONI**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3923/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROFA NAIL FRANCO DE MELLO BONI

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|---|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE PROFA NAIL FRANCO DE MELLO BONI | 3923/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 43295674000173 |

| |
|--|
| <p>Metas a Serem Atingidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |
|--|

| |
|--|
| <p>Atividades a Serem Desenvolvidas:</p> <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |
|--|

| |
|---|
| <p>Formas de Execução das Atividades:</p> <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |
|---|

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF ISMAEL DA SILVA JUNIOR, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF ISMAEL DA SILVA JUNIOR**, com sede na, RUA JOAO BATISTA DE ALMEIDA nº 230, TABOAO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43330109000108, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROF ISMAEL DA SILVA JUNIOR**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3924/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROF ISMAEL DA SILVA JUNIOR

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maió/2019 | Abril/2024 |

| | |
|---------------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE PROF ISMAEL DA SILVA JUNIOR | 3924/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 43330109000108 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE FRANCISCO CRISTIANO LIMA DE FREITAS, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE FRANCISCO CRISTIANO LIMA DE FREITAS**, com sede na, ESTRADA PONEY CLUB nº , ALVARENGA, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55054829000169, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE FRANCISCO CRISTIANO LIMA DE FREITAS**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3925/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE FRANCISCO CRISTIANO LIMA DE FREITAS

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|---|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE FRANCISCO CRISTIANO LIMA DE FREITAS | 3925/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 55054829000169 |

| |
|--|
| <p>Metas a Serem Atingidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |
|--|

| |
|--|
| <p>Atividades a Serem Desenvolvidas:</p> <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |
|--|

| |
|---|
| <p>Formas de Execução das Atividades:</p> <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |
|---|

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE MARIA TRUJILLO TORLONI, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE MARIA TRUJILLO TORLONI**, com sede na, ESTRADA LAGRIMAS nº 579, SAO JOSE, SAO CAETANO DO SUL - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49242720000152, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE MARIA TRUJILLO TORLONI**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3926/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE MARIA TRUJILLO TORLONI

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE MARIA TRUJILLO TORLONI | 3926/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 49242720000152 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE LAURA LOPES, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – **APM da EE LAURA LOPES**, com sede na, RUA CORAL nº 155, PROSPERIDADE, SAO CAETANO DO SUL - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49242845000182, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE LAURA LOPES**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3927/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE LAURA LOPES

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE LAURA LOPES | 3927/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 49242845000182 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| | Nome: | Assinatura: |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | | |
| | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | | |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE CORONEL BONIFACIO DE CARVALHO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE CORONEL BONIFACIO DE CARVALHO**, com sede na, AVENIDA DOUTOR AUGUSTO DE TOLEDO nº 195, SANTA PAULA, SAO CAETANO DO SUL - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49241730000173, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE CORONEL BONIFACIO DE CARVALHO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3928/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE CORONEL BONIFACIO DE CARVALHO

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|---|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE CORONEL BONIFACIO DE CARVALHO | 3928/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 49241730000173 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF EDGAR ALVES DA CUNHA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF EDGAR ALVES DA CUNHA**, com sede na, RUA ARARAQUARA nº 63, FUNDACAO, SAO CAETANO DO SUL - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49242837000136, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis; 2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecuável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROF EDGAR ALVES DA CUNHA**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3929/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROF EDGAR ALVES DA CUNHA

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|-------------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE PROF EDGAR ALVES DA CUNHA | 3929/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 49242837000136 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF JACOB CASSEB, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF JACOB CASSEB**, com sede na, RUA CAMA PATENTE nº 200, ALVARENGA, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50145184000156, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROF JACOB CASSEB**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3930/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROF JACOB CASSEB

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE PROF JACOB CASSEB | 3930/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 50145184000156 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF DOMINGOS PEIXOTO DA SILVA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF DOMINGOS PEIXOTO DA SILVA**, com sede na, RUA ALVARENGAS nº 7199, ASSUNCAO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43295294000139, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROF DOMINGOS PEIXOTO DA SILVA**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3931/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROF DOMINGOS PEIXOTO DA SILVA

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maió/2019 | Abril/2024 |

| | |
|--|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE PROF DOMINGOS PEIXOTO DA SILVA | 3931/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 43295294000139 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE DR BAETA NEVES, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE DR BAETA NEVES**, com sede na, RUA CAMPINAS nº 118, BAETA NEVES, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49249733000153, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE DR BAETA NEVES**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3932/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE DR BAETA NEVES

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE DR BAETA NEVES | 3932/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 49249733000153 |

| |
|--|
| <p>Metas a Serem Atingidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |
|--|

| |
|--|
| <p>Atividades a Serem Desenvolvidas:</p> <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |
|--|

| |
|---|
| <p>Formas de Execução das Atividades:</p> <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |
|---|

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF EUCLYDES DESLANDES, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF EUCLYDES DESLANDES**, com sede na, RUA CASA nº 3321, DOS CASA, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50147255000150, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROF EUCLYDES DESLANDES**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3933/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROF EUCLYDES DESLANDES

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maió/2019 | Abril/2024 |

| | |
|-----------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE PROF EUCLYDES DESLANDES | 3933/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 50147255000150 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE MARIO FRANCISCON, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE MARIO FRANCISCON**, com sede na, RUA CASA nº 2650, DOS CASA, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55055370000118, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE MARIO FRANCISCON**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3934/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE MARIO FRANCISCON

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE MARIO FRANCISCON | 3934/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 55055370000118 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA CYNIRA PIRES DOS SANTOS, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA CYNIRA PIRES DOS SANTOS**, com sede na, RUA ANGELA TOME nº 134, RUDGE RAMOS, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49256670000162, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROFA CYNIRA PIRES DOS SANTOS**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3935/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROFA CYNIRA PIRES DOS SANTOS

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|---|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE PROFA CYNIRA PIRES DOS SANTOS | 3935/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 49256670000162 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE JOAO RAMALHO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE JOAO RAMALHO**, com sede na, RUA JOSE BONIFACIO nº 102, CENTRO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51128320000162, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecuível.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE JOAO RAMALHO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3936/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE JOAO RAMALHO

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE JOAO RAMALHO | 3936/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 51128320000162 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF WALKER DA COSTA BARBOSA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF WALKER DA COSTA BARBOSA**, com sede na, AVENIDA LUIZ PEQUINI nº , SANTA TEREZINHA, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55037774000189, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROF WALKER DA COSTA BARBOSA**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3937/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROF WALKER DA COSTA BARBOSA

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|--|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE PROF WALKER DA COSTA BARBOSA | 3937/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 55037774000189 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF CLOVIS DE LUCCA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF CLOVIS DE LUCCA**, com sede na, RUA VIANAS nº 1915, BAETA NEVES, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49521073000118, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROF CLOVIS DE LUCCA**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3938/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROF CLOVIS DE LUCCA

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE PROF CLOVIS DE LUCCA | 3938/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 49521073000118 |

| |
|--|
| <p>Metas a Serem Atingidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |
|--|

| |
|--|
| <p>Atividades a Serem Desenvolvidas:</p> <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |
|--|

| |
|---|
| <p>Formas de Execução das Atividades:</p> <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |
|---|

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE 20 DE AGOSTO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE 20 DE AGOSTO**, com sede na, AVENIDA KENNEDY nº 919, JARDIM DO MAR, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49252091000141, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE 20 DE AGOSTO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3939/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE 20 DE AGOSTO

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE 20 DE AGOSTO | 3939/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 49252091000141 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| | Nome: | Assinatura: |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | | |
| | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | | |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE LAURO GOMES DE ALMEIDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE LAURO GOMES DE ALMEIDA**, com sede na, RUA GENERAL CRAVEIRO LOPES nº 110, RUDGE RAMOS, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49521156000107, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE LAURO GOMES DE ALMEIDA**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3940/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE LAURO GOMES DE ALMEIDA

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE LAURO GOMES DE ALMEIDA | 3940/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 49521156000107 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF JORGE RAHME, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF JORGE RAHME**, com sede na, AVENIDA TABOAO nº 3550, TABOAO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51125177000155, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROF JORGE RAHME**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3941/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROF JORGE RAHME

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE PROF JORGE RAHME | 3941/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 51125177000155 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE DONA IDALINA MACEDO COSTA SODRE, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE DONA IDALINA MACEDO COSTA SODRE**, com sede na, RUA CONSELHEIRO LAFAYETTE nº 619, SANTA PAULA, SAO CAETANO DO SUL - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49244130000169, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE DONA IDALINA MACEDO COSTA SODRE**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3942/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE DONA IDALINA MACEDO COSTA SODRE

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|---|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE DONA IDALINA MACEDO COSTA SODRE | 3942/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 49244130000169 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 3943/2019

CIE. 9258

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA YOLANDA NORONHA DO NASCIMENTO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA YOLANDA NORONHA DO NASCIMENTO**, com sede na, AVENIDA VISCONDE DE CAIRU nº 252, FERRAZOPOLIS, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49253420000179, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecuível.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROFA YOLANDA NORONHA DO NASCIMENTO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3943/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROFA YOLANDA NORONHA DO NASCIMENTO

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|---|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE PROFA YOLANDA NORONHA DO NASCIMENTO | 3943/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 49253420000179 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| Diretor Executivo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE MARIA IRACEMA MUNHOZ, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE MARIA IRACEMA MUNHOZ**, com sede na, RUA MARECHAL RONDON nº 100, CENTRO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49253578000149, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis; 2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE MARIA IRACEMA MUNHOZ**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3944/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE MARIA IRACEMA MUNHOZ

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE MARIA IRACEMA MUNHOZ | 3944/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 49253578000149 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE RUDGE RAMOS, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE RUDGE RAMOS**, com sede na, AVENIDA PRESIDENTE ARTHUR BERNARDES nº 152, RUDGE RAMOS, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49253560000147, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE RUDGE RAMOS**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3945/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE RUDGE RAMOS

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maió/2019 | Abril/2024 |

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE RUDGE RAMOS | 3945/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 49253560000147 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE ANTONIO CAPUTO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE ANTONIO CAPUTO**, com sede na, RUA MARCILIO CONRADO nº 280, R GRANDE, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49256126000110, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE ANTONIO CAPUTO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3946/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE ANTONIO CAPUTO

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE ANTONIO CAPUTO | 3946/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 49256126000110 |

| |
|--|
| <p>Metas a Serem Atingidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |
|--|

| |
|--|
| <p>Atividades a Serem Desenvolvidas:</p> <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |
|--|

| |
|---|
| <p>Formas de Execução das Atividades:</p> <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |
|---|

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA MARIA PIRES, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA MARIA PIRES**, com sede na, ESTRADA DO VERGUEIRO nº 631, JARDIM JUSSARA, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55060354000113, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROFA MARIA PIRES**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3947/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROFA MARIA PIRES

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE PROFA MARIA PIRES | 3947/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 55060354000113 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 3948/2019

CIE. 908757

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA MARIA AUXILIADORA MARQUES, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA MARIA AUXILIADORA MARQUES**, com sede na, RUA DOS TAPIRANGAS nº 35, INDEPENDENCIA, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55059901000140, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;

II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROFA MARIA AUXILIADORA MARQUES**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3948/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROFA MARIA AUXILIADORA MARQUES

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|---|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE PROFA MARIA AUXILIADORA MARQUES | 3948/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 55059901000140 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA NEUSA FIGUEIREDO MARCAL, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA NEUSA FIGUEIREDO MARCAL**, com sede na, RUA LUCIA ZINCAGLIA nº 401, ASSUNCAO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55060610000172, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis; 2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROFA NEUSA FIGUEIREDO MARCAL**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3949/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROFA NEUSA FIGUEIREDO MARCAL

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|---|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE PROFA NEUSA FIGUEIREDO MARCAL | 3949/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 55060610000172 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA MARISTELA VIEIRA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA MARISTELA VIEIRA**, com sede na, RUA PARAGUACU nº 240, ALVARENGA, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58168303000106, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROFA MARISTELA VIEIRA**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3950/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROFA MARISTELA VIEIRA

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE PROFA MARISTELA VIEIRA | 3950/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 58168303000106 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 3951/2019

CIE. 910764

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA CLARICE DE MAGALHAES CASTRO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA CLARICE DE MAGALHAES CASTRO**, com sede na, AVENIDA SENADOR RICARDO BATISTA nº 355, ASSUNCAO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58166745000105, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROFA CLARICE DE MAGALHAES CASTRO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3951/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROFA CLARICE DE MAGALHAES CASTRO

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|---|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE PROFA CLARICE DE MAGALHAES CASTRO | 3951/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 58166745000105 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA YVONE FRUTUOSO PRODOSSIMO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA YVONE FRUTUOSO PRODOSSIMO**, com sede na, RUA MARINGA nº 155, BATISTINI, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59988899000145, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis; 2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROFA YVONE FRUTUOSO PRODOSSIMO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3952/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROFA YVONE FRUTUOSO PRODOSSIMO

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|---|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE PROFA YVONE FRUTUOSO PRODOSSIMO | 3952/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 59988899000145 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA MARIA DA CONCEICAO MOURA BRANCO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA MARIA DA CONCEICAO MOURA BRANCO**, com sede na, RUA TAPAJOS nº 1085, BARCELONA, SAO CAETANO DO SUL - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49240856000123, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis; 2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROFA MARIA DA CONCEICAO MOURA BRANCO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3953/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROFA MARIA DA CONCEICAO MOURA BRANCO

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|---|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE PROFA MARIA DA CONCEICAO MOURA BRANCO | 3953/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 49240856000123 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| Diretor Executivo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA VILMA APPARECIDA ANSELMO SILVEIRA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROFA VILMA APPARECIDA ANSELMO SILVEIRA**, com sede na, RUA JOAO DOMINGUES TAVARES nº 183, PLANALTO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59965079000138, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROFA VILMA APPARECIDA ANSELMO SILVEIRA**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3954/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROFA VILMA APPARECIDA ANSELMO SILVEIRA

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|---|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE PROFA VILMA APPARECIDA ANSELMO SILVEIRA | 3954/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 59965079000138 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| Diretor Executivo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE REVERENDO OMAR DAIBERT, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE REVERENDO OMAR DAIBERT**, com sede na, RUA LEONARDO MARTINS NETO nº 41, DOS CASA, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59973925000161, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE REVERENDO OMAR DAIBERT**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3955/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE REVERENDO OMAR DAIBERT

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE REVERENDO OMAR DAIBERT | 3955/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 59973925000161 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE MARIA REGINA DEMARCHI FANANI, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE MARIA REGINA DEMARCHI FANANI**, com sede na, RUA ANDREA DEMARCHI nº 45, DEMARCHI, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67180331000121, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE MARIA REGINA DEMARCHI FANANI**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3956/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE MARIA REGINA DEMARCHI FANANI

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|--|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE MARIA REGINA DEMARCHI FANANI | 3956/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 67180331000121 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF CELIO LUIZ NEGRINI, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF CELIO LUIZ NEGRINI**, com sede na, RUA PEDRA BRANCA nº , MONTANHAO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67178814000191, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis; 2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecuível.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROF CELIO LUIZ NEGRINI**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3957/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROF CELIO LUIZ NEGRINI

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|-----------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE PROF CELIO LUIZ NEGRINI | 3957/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 67178814000191 |

| |
|--|
| <p>Metas a Serem Atingidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |
|--|

| |
|--|
| <p>Atividades a Serem Desenvolvidas:</p> <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |
|--|

| |
|---|
| <p>Formas de Execução das Atividades:</p> <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |
|---|

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE AYRTON SENNA DA SILVA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE AYRTON SENNA DA SILVA**, com sede na, RUA SALIM MAHFOUD nº , PARQUE TERRA NOVA II, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69254662000194, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE AYRTON SENNA DA SILVA**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3958/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE AYRTON SENNA DA SILVA

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE AYRTON SENNA DA SILVA | 3958/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 69254662000194 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| | Nome: | Assinatura: |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | | |
| | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | | |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF MARCO ANTONIO PRUDENTE DE TOLEDO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF MARCO ANTONIO PRUDENTE DE TOLEDO**, com sede na, RUA PONEY CLUB nº 2120, ALVARENGA, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 1831638000137, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROF MARCO ANTONIO PRUDENTE DE TOLEDO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3959/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROF MARCO ANTONIO PRUDENTE DE TOLEDO

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|---|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE PROF MARCO ANTONIO PRUDENTE DE TOLEDO | 3959/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 1831638000137 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| Diretor Executivo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF NELSON MONTEIRO PALMA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE PROF NELSON MONTEIRO PALMA**, com sede na, RUA FRANCISCO BONICIO nº , SANTA TEREZINHA, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 2772133000101, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecuível.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE PROF NELSON MONTEIRO PALMA**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3960/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE PROF NELSON MONTEIRO PALMA

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|--------------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE PROF NELSON MONTEIRO PALMA | 3960/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 2772133000101 |

| |
|--|
| <p>Metas a Serem Atingidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |
|--|

| |
|--|
| <p>Atividades a Serem Desenvolvidas:</p> <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |
|--|

| |
|---|
| <p>Formas de Execução das Atividades:</p> <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |
|---|

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE TEREZA DELTA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – **APM da EE TEREZA DELTA**, com sede na, AVENIDA IMPERADOR DOM PEDRO II nº 1000, NOVA PETROPOLIS, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 3359464000187, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis; 2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE TEREZA DELTA**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3961/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE TEREZA DELTA

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE TEREZA DELTA | 3961/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 3359464000187 |

| |
|--|
| Metas a Serem Atingidas: |
| <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| |
|---|
| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
| <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |

| |
|---|
| Formas de Execução das Atividades: |
| <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| | Nome: | Assinatura: |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | | |
| | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | | |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE DIPLOMATA SERGIO VIEIRA DE MELLO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE DIPLOMATA SERGIO VIEIRA DE MELLO**, com sede na, RUA ALVARENGAS nº 4100, ASSUNCAO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 3198434000136, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE DIPLOMATA SERGIO VIEIRA DE MELLO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3962/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE DIPLOMATA SERGIO VIEIRA DE MELLO

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--|---------------------|-------------------|
| Título do Objeto: | Período de Execução | |
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| | |
|--|-----------------|
| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
| APM da EE DIPLOMATA SERGIO VIEIRA DE MELLO | 3962/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 3198434000136 |

| |
|--|
| <p>Metas a Serem Atingidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público; - Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |
|--|

| |
|--|
| <p>Atividades a Serem Desenvolvidas:</p> <p>Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares; - Aquisição de bens e equipamentos escolares; - Aquisição de materiais pedagógicos; - Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e - Contratação de serviços em geral. |
|--|

| |
|---|
| <p>Formas de Execução das Atividades:</p> <p>Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos.</p> |
|---|

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| | Nome: | Assinatura: |
| Diretor Executivo da APM | | |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM da EE JARDIM SAO PEDRO III, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEE, criada pelo Decreto 27.102 de 23 de junho de 1987, com sede na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – **APM da EE JARDIM SAO PEDRO III**, com sede na, RUA DO OLEODUTO nº , MONTANHAO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 4349173000170, doravante denominada **APM**, por seus representantes legais abaixo assinados, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 63.615 , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre a FDE e a APM, em regime de mútua colaboração, visando o fornecimento de recursos pela FDE para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar, consoante plano de trabalho, o qual, aprovado pela FDE e pelo Conselho Deliberativo da APM, faz parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - O plano de trabalho, no que concerne aos recursos repassados pela FDE, engloba as seguintes atividades:

1. Aquisição e recuperação de materiais, bens, equipamentos e execução de serviços para manutenção preventiva do prédio escolar e necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
2. Aquisição de materiais e execução de serviços para apoiar as atividades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas ou valores, mediante termo aditivo, ou por apostila ao plano de trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo presidente da FDE, ou por provocação da FDE, motivadamente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

1/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - da FDE:

- a) repassar para a APM os recursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação recursos repassados;
- c) oferecer programas de capacitação à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) fornecer manuais de instrução com todas as orientações necessárias para a APM utilizar corretamente as verbas recebidas e fazer as prestações de contas;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) incluir as informações constantes do Termo de Colaboração no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;
- h) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial da FDE;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados;
- n) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da APM, a FDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no plano de trabalho;
- p) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da APM:

- a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente termo, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;
- b) prestar contas, por meio de formulários constantes em sistema eletrônico disponibilizado pela FDE, da totalidade das operações realizadas, seguindo as orientações constantes nos manuais de instrução fornecidos pela FDE e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis; 2/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

- c) aplicar os recursos públicos transferidos com estrita observância do plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, observados ainda os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento das empresas contratadas e dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a contratação relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as parcerias celebradas com a FDE, observando-se as informações mínimas exigidas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, observado, no que couber, o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria e arquivo físico em espaço disponibilizado pela unidade de ensino;
- i) permitir e facilitar o acesso de indicados pela FDE, da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria da Fazenda do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de auditorias interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- k) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pela FDE, submetendo à aprovação da FDE qualquer proposta de alteração física das instalações da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Gestor da Parceria

O gestor será indicado pelo Presidente da FDE, atendendo a critérios de liderança, responsabilidade e comunicação.

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

CLÁUSULA QUARTA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

A FDE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APM.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outras informações, deverá conter, os elementos relacionados no Parágrafo 1º do Art. 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA QUINTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O colegiado da CMA será constituído por membros pertencentes ao Departamento de Acompanhamento de Verbas da FDE – DAV/GLOG/DPE, por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Compete à CMA:

- I - monitorar e avaliar a parceria celebrada com a APM;
- II – homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – Acatar a fiscalização exercida pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- IV- Submeter-se também aos mecanismos de controle social previstos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da parceria não consta no presente Termo de Colaboração, com fundamento no inciso III do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista a impossibilidade de sua mensuração.

§ 1º - Os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica da APM, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Bens Adquiridos

Os bens adquiridos pela APM com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

§ 1º - No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para a Unidade de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA

4/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Da Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará à FDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APM, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APM.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram estarão disponíveis no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes estarão disponíveis no sítio eletrônico da FDE.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APM prestará contas nos prazos estipulados pela FDE, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado do relatório de prestação de contas de execução do objeto, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho e manuais de instrução da FDE, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FDE, implicará na suspensão dos recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da APM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FDE e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar a FDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APM no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, manuais de instrução da FDE, com a da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação específica, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - a FDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM,

6/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, excetuando-se a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria cuja inadimplência seja da FDE;

II - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico desde que tenham confirmação de recebimento ou outro meio hábil a esse desiderato;

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA FDE
ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
RG 07.330.445 – SDS/PE
CPF 073.496.354-86

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
NOME:
RG
CPF

Testemunhas:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A); **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

ENTIDADE PARCEIRA: **APM da EE JARDIM SAO PEDRO III**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **3963/2019**.

OBJETO: Fornecimento de recursos para aquisição de materiais e serviços destinados a apoiar as atividades operacionais e pedagógicas da unidade escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

8/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 136.652.528-06

RG: 24.342.717-7

Data de Nascimento: 15/01/1975

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luís, nº 167– Apto. 171 – Santana – São Paulo - SP

E-mail Institucional: leandro.damy@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrodamy@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4001

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO

Cargo: DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

CPF: 073.496.354-86

RG: 07.330.445 – SDS/PE

Data de Nascimento: 29/06/1988

Endereço residencial: Av. Cristiano Viana, 116 – Apto. 121 – Cerqueira César – São Paulo – SP

E-mail institucional: romero.filho@fde.sp.gov.br E-mail pessoal: romero_filho@hotmail.com

Telefone (s): (11) 3158 – 4562

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

APM da EE JARDIM SAO PEDRO III

Nome:

Cargo: Diretor Executivo da APM

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

9/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|

Anexo I PLANO DE TRABALHO

| Título do Objeto: | Período de Execução | |
|--|---------------------|-------------------|
| | Início | Término |
| Manutenção do Prédio e Equipamentos Escolares e Apoio às Atividades Operacionais e Pedagógicas da Unidade de Ensino | Maio/2019 | Abril/2024 |

| Nome da Organização Social (APM) | Número do Termo |
|----------------------------------|-----------------|
| APM da EE JARDIM SAO PEDRO III | 3963/2019 |
| Diretoria de Ensino | CNPJ da APM |
| SAO BERNARDO DO CAMPO | 4349173000170 |

| Metas a Serem Atingidas: |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">- Manutenção corretiva e preventiva dos prédios escolares, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público;- Proporcionar a docentes e funcionários da escola estadual, melhores condições de trabalho e aos alunos e usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho. |

| Atividades a Serem Desenvolvidas: |
|--|
| Com os recursos recebidos a APM deverá desenvolver as seguintes atividades: <ul style="list-style-type: none">- Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares;- Aquisição de bens e equipamentos escolares;- Aquisição de materiais pedagógicos;- Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas; e- Contratação de serviços em geral. |

| Formas de Execução das Atividades: |
|--|
| Para execução das atividades exigidas, a APM deverá seguir as orientações recebidas, especialmente as contidas nos manuais de instrução específicos, elaborados pela FDE, utilizando e prestando contas corretamente dos recursos recebidos. |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| Diretor Executivo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Presidente do Conselho Deliberativo da APM | Nome: | Assinatura: |
| Diretor de Projetos Especiais - FDE | Nome: ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO | Assinatura: |

10/10

| | | | | |
|---------|---------|---------|---------|-------------|
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica | Carimbo FDE |
|---------|---------|---------|---------|-------------|